



DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO **PROJETO DE LEI Nº 1.943, DE 2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 182, Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho, respeitosamente, apresentar **DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO** relativa ao PL 1943/2019, o qual “altera o art. 373-A da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre campanha de divulgação de igualdade de direitos trabalhistas entre homens e mulheres, bem como estabelece mecanismos educativos e informativos, nos termos exigidos pelos arts. 1º, III, 3º, I, III e IV, 5º, caput e I, 220 e 221, I e IV, todos da Constituição Federal”.

A presente Declaração de Voto constitui meio hábil para trabalhar conforme minha consciência e ao tempo que venho me dedicando ao estudo da real compreensão da agenda feminista, bem como o seu flagrante avanço no ordenamento jurídico brasileiro por meio das mais diversas iniciativas legislativas.

Inicialmente, cabe frisar que, de acordo com sua justificação, o Projeto de Lei objeto desta Declaração de Voto tem como finalidade principal uma maior divulgação dos problemas vivenciados pelas mulheres e da condição de igualdade que a legislação lhes assegura em relação aos homens.

Contudo, a argumentação base da proposta não merece prosperar, visto que já resta resguardada em nosso ordenamento jurídico, tanto em nível constitucional quanto na legislação ordinária, a igualdade de direitos entre homens e mulheres especialmente quanto aos aspectos do direito do trabalho.

O art. 5º, I da Constituição Federal, que é cláusula pétrea, já estabelece a igualdade entre homens e mulheres. Além da Carta Magna, também é possível observar, nas normas infraconstitucionais, que o referido princípio da igualdade permanece intacto, sobretudo quando se trata de publicidade e propaganda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

Faz-se mister ressaltar que o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CBAP), do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR) prevê igualmente, dentre as suas diretrizes. Senão vejamos:

- a) “Todo anúncio deve ser respeitador e conformar-se às leis do país; deve, ainda, ser honesto e verdadeiro” (Art. 1º);
- b) “Toda publicidade deve estar em consonância com os objetivos do desenvolvimento econômico, da educação e da cultura nacionais” (Art.6º);
- c) “Toda atividade publicitária deve caracterizar-se pelo respeito à dignidade da pessoa humana, à intimidade, ao interesse social, às instituições e símbolos nacionais, às autoridades constituídas e ao núcleo familiar” (Art. 19);
- d) “Nenhum anúncio deve favorecer ou estimular **qualquer espécie de ofensa ou discriminação de qualquer natureza**” (Art. 20).

A proposição em questão cria uma espécie de intervenção ilegítima do Estado em atividades muito específicas, o que tem o condão de gerar prejuízos ao mercado de trabalho e engessar a forma como a questão já vem sendo insistentemente abordada por anunciantes no Brasil.

Diante de todo o exposto, sirvo-me do presente instrumento regimental para registrar meu voto contrário ao PL 1.943/2019.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

CHRIS TONETTO

Deputada Federal PSL

